



CONTRATO Nº 054/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail dcs@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz.

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, em Florianópolis/SC, CEP: 88025-400, telefone (48) 3271-1319 / 99154-9440 / 3029-4829, e-mail matriz@plansul.com.br, matriz@plansul.net.br, representada neste ato pelo seu procurador Rafael Beda Gualda, inscrito no CPF sob nº 932.194.409-59.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 002/2025; e
- Processo SEI nº 23.0.000016163-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
------	-----------	-------	--------------	----------------------	--------------------	-------------------

1	Assistente Operacional de Comunicação (fotógrafo)	Posto de trabalho	4	12.043,67	48.174,67	578.096,09
2	Designer Gráfico	Posto de trabalho	3	11.089,99	33.269,98	399.239,78
3	Assistente Operacional de Comunicação (Criação de conteúdo Social Media)	Posto de trabalho	2	9.045,45	18.090,90	217.090,78
4	Assistente Operacional de Comunicação (Moderação Social Media)	Posto de trabalho	2	9.045,45	18.090,90	217.090,78
5	Assistente Operacional de Comunicação (Especialista em SEO)	Posto de trabalho	1	12.043,67	12.043,67	144.524,02
6	Redator Publicitário	Posto de trabalho	3	15.294,50	45.883,49	550.601,86
7	Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media)	Posto de trabalho	1	12.043,67	12.043,67	144.524,02
8	Produtor	Posto de trabalho	4	18.209,00	72.835,99	874.031,82
9	Apresentador	Posto de trabalho	4	18.209,00	72.835,99	874.031,82
10	Diretor de Programas (rádio)	Posto de trabalho	1	24.166,67	24.166,67	290.000,00
11	Diretor de Programas (tv)	Posto de trabalho	1	23.377,87	23.377,87	280.534,40
Total (Itens 1 a 11)						4.569.765,37

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Diárias	Unid.	100	R\$ 612,00	61.200,00	734.400,00
Valor Global da Proposta (Itens1 a 12)						5.304.165,37

1.2.1. A ALESC não está obrigada a contratar integralmente os quantitativos mencionados no item 1.2 deste Contrato. À licitante vencedora fica assegurada apenas a preferência de contratação, cujos postos poderão ser preenchidos paulatinamente, independentemente dos serviços que serão executados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as necessidades da ALESC.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços se iniciará no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, e sua fiscalização será feita pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

3.2.1. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações que constam do Termo de Referência;

3.2.2. A Contratada deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da ALESC, eliminando os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas por seus empregados, durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.304.165,37 (cinco milhões, trezentos e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, visto que os pagamentos referentes ao Item 12 (Diárias) da tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato (Item 1.2 - Objeto da Contratação) serão calculados de acordo com o item 11.39 e subitens deste Contrato, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente autorizados pela

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovada realização dos serviços, conferência e aceite por parte da Diretoria de Comunicação Social, por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada:

6.1.1. O pagamento levará em conta os quantitativos efetivamente contratados visto que os postos de trabalho poderão ser preenchidos paulatinamente, de acordo com as necessidades da ALESC.

6.1.2. O pagamento também obedecerá ao efetivo quantitativo comprovadamente trabalhado.

6.2. O pagamento acontecerá após a conferência e aceite por parte do fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo a relação que contém os nomes dos funcionários terceirizados.

6.2.1. O referido pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conferência e aceite da Diretoria de Comunicação Social.

6.2.2. Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e nominata dos trabalhadores, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

6.2.2.1. guia de recolhimento do FGTS e do INSS;

6.2.2.2. cópia da guia do INSS (GPS), que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual;

6.2.2.3. cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

6.2.3. A não apresentação dos documentos enumerados no item anterior implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

6.2.4. Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

6.3. Em face do disposto no artigo 135, inciso II, § 3º da Lei 14.133/21, a repactuação de valores com base em acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos aos quais a proposta esteja vinculada deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos

dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do Contrato.

6.7. Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da Contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.8. Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

6.8.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste Contrato.

6.8.2. O número do Contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.14. A Contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

6.15. A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

6.16. A ALESC poderá, em atenção ao disposto no Prejulgado 2085 do TCE, depositar em conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — o provisionamento dos valores dos encargos trabalhistas relativos ao 13º salário, abono de férias, impacto sobre férias e sobre o 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, do lucro proposto pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/07/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da data de cada aniversário do Contrato;

7.8.2. do encerramento do Contrato.

7.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do Contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos serão divididos em cinco módulos, conforme a Cláusula Décima Sétima do Termo de Referência. São custos reajustáveis, nos termos da presente Cláusula:

7.10.1. O item A do Submódulo 2.3 (Transporte);

7.10.2. Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria não prevejam índices específicos para estes;

7.10.3. O Módulo 4 (insumos); e

7.10.4. Os itens "A" (custos indiretos) e "B" (lucro) do Módulo 5, sendo, obrigatoriamente, aplicados sobre estes os mesmos percentuais constantes da proposta apresentada na licitação.

7.11. Os percentuais relativos ao item "C" (tributos) do Módulo 5 só poderão ser alterados por legislação.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

8.1. Será devida a repactuação quando produzirem efeitos novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.1.1. A solicitação da Contratada deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do Contrato e endereçado ao fiscal/gestor do Contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

8.1.2. Se necessário, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.1.3. Em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve-se repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

8.2. Os custos serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

8.3. Poderão ser repactuados, nos termos acima estabelecidos, os seguintes custos:

8.3.1. O Módulo 1 (Remuneração);

8.3.2. O Módulo 2 (encargos sociais e trabalhistas);

8.3.3. O item "B" do Submódulo 2.3 (Auxílio-Alimentação); e

8.3.4. Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria prevejam índices específicos para estes.

8.4. A repactuação a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do Contrato ou com a sua extinção.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da Contratada e a retribuição pela Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.1.1. A solicitação de revisão dos valores contratuais deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a Contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

9.2. A revisão a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do Contrato ou com a sua extinção.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Nomear o fiscal e gestor do Contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

10.5. A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Comunicação Social, que por sua vez apontará, por escrito, as falhas e deficiências ou incorreções verificadas (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela Contratada, às suas expensas, que deverá proceder às correções eventualmente solicitadas pela ALESC.

10.6. A fiscalização feita pela ALESC não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.7. O controle de frequência será definido, nos casos em que couber, pelo gestor do Contrato em conjunto com o fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo seu acompanhamento, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada através dos serviços de seu preposto.

10.8. A ALESC poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.

10.9. Cuidar para que a inclusão ou alteração de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela Contratada.

10.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Alesc, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.22. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste Contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao Contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

11.23. Correrão por conta da Contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, compreendendo ainda o transporte até a ALESC e o vale alimentação.

11.24. A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALESC, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.

11.24.1. A ALESC, através de notificação escrita à Contratada, poderá solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados, que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

11.25. A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

11.26. Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer

natureza, relacionadas ao Termo de Referência e à execução do Contrato.

11.27. Os profissionais deverão usar trajes compatíveis com as funções que irão exercer, previamente aprovados pela ALESC. Não há necessidade do fornecimento de uniformes.

11.28. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações e necessidades da ALESC.

11.29. Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executam.

11.30. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

11.30.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

11.30.2. A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços.

11.30.3. A ALESC reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do Contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades.

11.30.4. Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias e 44 semanais existem exceções, consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a Contratada deve zelar para que os empregados disponibilizados para a ALESC sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

11.30.5. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a ALESC.

11.30.6. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será esta solicitada pelo Coordenador ou Gerente do setor onde o empregado terceirizado estiver lotado, através de ofício endereçado à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que por sua vez encaminhará a solicitação ao preposto da Contratada.

11.30.7. As horas extras estão limitadas a 40 horas mensais, e sua compensação será efetuada preferencialmente no mês seguinte à ocorrência, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

11.30.8. Em caso de extrema necessidade e, desde que comprovada a impossibilidade de alternativa, o pagamento de horas extras em pecúnia poderá excepcionalmente ser autorizado diretamente pelo Diretor-Geral da ALESC.

11.30.9. As faltas não justificadas eventualmente ocorridas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas.

11.30.10. A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do Contrato com o devido referendo da Diretoria de Comunicação Social, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da Contratada junto a esta ALESC.

11.30.11. O controle do horário de trabalho, no caso de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, será realizado pela Contratada através de seu preposto,

com supervisão da fiscal do Contrato junto à ALESC.

11.30.12. As férias deverão, preferencialmente, ser marcadas para o mês de janeiro de cada ano em face das férias coletivas dos servidores da ALESC.

11.30.13. A Contratada deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da ALESC durante o mês de janeiro de cada ano.

11.31. A Contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da ALESC, o sistema de controle de ponto eletrônico digital.

11.31.1. Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

11.32. O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores serão tarefas que ficarão a cargo da Contratada através de seu preposto que deve ser designado exclusivamente para este fim, às expensas da própria Contratada, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados.

11.33. O preposto da Contratada terá contato com cada empregado da empresa e deverá estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

11.34. A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a ALESC sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/2013.

11.35. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

11.36. A Contratada deverá reservar 10% do total das vagas de trabalho fixadas no respectivo Contrato para as pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme artigos 64 e 65 da Lei Estadual nº 17.292/2017 e art. 116 da Lei 14.133/2021.

11.37. A Contratada deve ter ciência e aceitar, também, como condição *sinequa non* para a contratação dos serviços, as regras estabelecidas nos itens 11.29, 11.30 e 11.31 deste Contrato.

11.38. No momento da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, seja como funcionário, sócio ou contratado, no mínimo um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e legalmente habilitado (CRA), que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

11.39. Para cobrir as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes que prestam serviços fora do seu local habitual de trabalho (municípios que não fazem parte da grande Florianópolis) e desde que devidamente autorizada pela ALESC, a Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitadas, a qual terá como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores da ALESC (conforme o Ato da Mesa nº 500/2015, atualizado em 2024 no Processo SEI 24.0.000001721-0).

11.39.1. Referidas despesas serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitarem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização das viagens necessárias.

11.39.1.1. As viagens deverão ser justificadas de acordo com as atribuições dos postos de trabalho, sendo admitidas solicitações de diárias nos casos das seguintes categorias: assistente operacional de comunicação (fotógrafo), assistente operacional de comunicação (criação de conteúdo), redator publicitário, produtor, apresentador, diretor de programas (rádio) e diretor de programas (TV).

11.39.2. Os valores eventualmente adiantados aos seus empregados para fazer frente às despesas de viagens deverão sofrer a redução dos valores correspondentes aos impostos devidos, posto que tais impostos serão abatidos no momento do pagamento das faturas, reembolsados juntamente com o pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que encaminhará à Diretoria Financeira, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%

(cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/21.

13.1.1. Referida garantia assegurará o pagamento de:

13.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.1.1.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da ALESC à Contratada e;

13.1.1.3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

13.1.2. Em caso da Licitante vencedora optar pela modalidade prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/21, o prazo para prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

13.1.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.1.3. Para as modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei 14.133/21, o prazo máximo para prestação de garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

13.2. A não entrega da garantia dentro dos prazos previstos no item anterior acarretará à Contratada a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso.

13.2.1. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração da ALESC a promover a rescisão do Contrato por descumprimento das cláusulas do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2.2. A garantia será liberada somente depois da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, que deverá ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

13.2.3. Referida garantia poderá ser utilizada pela Administração da ALESC para quitar as verbas trabalhistas, caso a Contratada não os faça.

13.3. Em caso de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratuais, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

13.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A ALESC poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multas:

14.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item inadimplido;

14.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização do item em desacordo com as especificações;

14.1.2.3. 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

14.1.2.4. 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à

obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.2. Além das sanções previstas no presente Contrato, a Contratada estará sujeita as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL); e Natureza da Despesa 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico, Operacional) e 33.90.37.99 (Outras Locações de Mão-de-Obra) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A Contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A Contratada, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A Contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A Contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE UM – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA
Plansul Planejamento e Consultoria LTDA.

Rafael Beda Gualda
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 30/04/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 02/05/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1688066** e o código CRC **AC16934C**.

23.0.000016163-2

1688066v8